



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**PUBLICADO**

Em 03/03/22

**SANCIONADO**

Em: 03/03/22

Assinatura

**LEI Nº 538/2022  
DE 03 DE MARÇO DE 2022**

**“AUTORIZA AO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA A DISPONIBILIZAR UNIFORME PADRONIZADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Moita Bonita aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Município de Moita Bonita a disponibilizar uniforme padronizado aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta, Fundações e/ou Autarquias.

**Art. 2º** - São objetivos da presente Lei:

**I** - Padronizar os uniformes dos servidores públicos com intuito de promover a igualdade dos que compõe a Administração Pública.

**II** - Os uniformes serão distribuídos de forma gratuita e gradativa pelo Executivo Municipal;

**III** - A padronização dos uniformes, prevista nesta lei, levará em consideração:

- a) a necessidade da identificação dos servidores que compõem a Administração Municipal.
- b) a redução de custos;
- c) promover a unificação dos servidores independentemente da secretaria vinculada.

**IV** - A administração pública fixará padrão a ser adotado para o uniforme, observando as seguintes características, entre outras:

- a) cores;
- b) modelo;
- c) tamanhos;
- d) durabilidade;
- e) adaptação às condições climáticas;
- f) número mínimo de peças;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

g) normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.

**V** - Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes a empresas, entidades ou a partidos políticos;

**VI** - Poderá ser utilizado o brasão oficial ou a logomarca da gestão do Município de Moita Bonita;

**Art. 3º** - A Administração Municipal adquirirá e promoverá a entrega gratuita, em caráter definitivo, dos uniformes aos servidores públicos.

**Art. 4º** - Para beneficiar-se da entrega dos uniformes o servidor deverá estar ativo, seja de caráter efetivo, contratado ou comissionado.

**Art. 5º** - Os uniformes poderão ser repostos anualmente aos servidores, mesmo que estes já tenham sido contemplados em anos anteriores.

**Art. 6º** - Cada servidor receberá até 02 (dois) uniformes anualmente.

**Art. 7º** - A distribuição dos uniformes ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 8º** - Após a distribuição do uniforme, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva do servidor beneficiado.

**Art. 9º** - Por se tratar de liberalidade da gestão, o cumprimento da lei estará adstrito a capacidade financeira do Município, não correspondendo a uma obrigação da Administração.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE 03 DE MARÇO DE 2022.**

**VAGNER COSTA DA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Wagner Costa da Cunha  
Prefeito Municipal  
CPF: 652.669.865-49